



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTO PIQUIRI

CNPJ: 76.247.352/0001-08

Rua Santos Dumont, 315, fone (44) 3656-8000 Cx. Postal 141

CEP: 87.580-000 Alto Piquiri - Paraná

DECRETO Nº 2137/2024, de 26 de Setembro de 2024.

Ementa: Estabelece critérios de prioridades para matrículas nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches para o ano letivo 2025 e dá outras providências.

Considerando o disposto nos artigos nº 205, 206 e 208, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988;

Considerando o disposto no artigo 2º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9394, de 20 de dezembro de 1996;

Considerando o disposto no inciso V, do artigo 53, no início II, do artigo 54 e no inciso I, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990;

Considerando o disposto no Art. 3º da Lei Federal nº 13.005/2014 "As metas previstas no Anexo desta Lei serão cumpridas no prazo de vigência deste PNE, desde que não haja prazo inferior definidos para metas e estratégias específicas".

Considerando a Meta 1 da Lei Municipal nº249/2015 que aprova e institui o Plano Municipal de Educação de Alto Piquiri - PME 2015-2025. "... ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência do PNE".

Considerando o disposto no Art. 2º da Lei Municipal nº 249/2015 "São diretrizes do PME de Alto Piquiri (...) VIII- Estabelecimento de estratégias que assegurem o atendimento às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade".

Considerando a Resolução nº 04/10 do Conselho Nacional de Educação, que define Diretrizes Curriculares Nacionais gerais para a Educação Básica;

Considerando o exposto na Constituição do Estado do Paraná, que define a Política de garantir a toda a população paranaense o acesso à Educação Básica;

Considerando o Parecer CEE/CP nº 10/17, sobre Informação PGE acórdão ACP 402/2007 - corte etário no Ensino Fundamental de nove anos de duração;

Considerando a deliberações nº 02/14 do Conselho Estadual do Paraná;

Considerando a Lei Municipal nº 476/2019, data de 04 de fevereiro de 2019, que estabelece os critérios de preferência de acesso à Educação Infantil em Creches e CEMEI da Rede de Ensino do Município de Alto Piquiri-PR, para crianças com menos de 4 (quatro) anos e dá outras providências.

Considerando a real incapacidade de absorver a totalidade da demanda reprimida para a etapa creche nas atuais estruturas públicas destinadas à Educação Infantil, e a comprovada dificuldade orçamentária do Município de Alto Piquiri em regularizar de maneira imediata a totalidade da oferta de vagas na Educação Infantil, e ainda;

Considerando que constitui dever do Poder Público, observar o contido no Art. 6º da Constituição Federal, "São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição".

Considerando a necessidade imediata de redução da Lista de Espera para atendimento nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creches, buscando garantir o efetivo cumprimento das Disposições Constitucionais, tanto no que se refere ao direito educacional da criança, quanto ao direito social das famílias, prioritariamente, aquelas mais vulneráveis economicamente.

Considerando a necessidade de orientar a Matrícula em todos os Centros Municipais de Educação Infantil e Creches.

O Prefeito Municipal de Alto Piquiri, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe foram conferidas,

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos os critérios para o preenchimento de vagas existentes nos Centros Municipais de Educação Infantil e Creche visando organizar a Educação Infantil da Rede Municipal em Alto Piquiri, Estado do

Paraná.

I - Dos Critérios para Matrícula inicial nos CMEIs e Creche:

- a)** A inscrição deverá ser realizada pelo pai/mãe ou responsável legal, através da Ficha de Cadastro de Solicitação de Vagas (Anexos I, II, III e IV) a serem retirados os nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e/ou Creche ou na Secretaria Municipal de Educação (Rua: Sebastião Pereira de Oliveira, 1894) no período de 07/10/2024 a 18/10/2024;
- b)** A inscrição será para crianças com faixa etária de zero a três anos de idade;
- c)** A pré-classificação para concessão de vaga será realizada a partir análise da Ficha de Cadastro de Solicitação de Vagas, aplicando os critérios de pontuação constantes no Inciso II.

II - Dos Critérios de Pontuação:

a) Será aplicado os seguintes critérios de pontuação:

1. Criança com laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social ou Documento expedido pelos órgãos competentes do Poder Judiciário, 15 (quinze) pontos;
2. Estiver participando dos Programas Sociais do Governo Federal (Cad. Único), de que trata o Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007, 10 (dez) pontos, devendo ser apresentado o extrato da folha de pagamento que será retirada no CRAS.
3. Pais ou responsável legal empregado, 10 (dez) pontos cada, devendo ser apresentada declaração do empregador (anexo II) atestando o vínculo empregatício;
4. Trabalhador autônomo, 10 (dez) pontos cada, devendo ser apresentada declaração, conforme modelo constante no anexo III;
5. Criança com deficiência ou doença crônica, devidamente comprovada, 10 (dez) pontos;

III - Dos Critérios para Desempate:

a) Em caso de empate na classificação, deverá ser utilizado o seguinte critério para desempate:

1. A Criança possuir laudo de vulnerabilidade social emitido pela Secretaria de Assistência Social;
2. Criança cuja mãe maior número de filhos;
3. Criança com maior idade.

IV - Dos Critérios para Avaliação da Pontuação e Documentos Apresentados:

a) Para avaliação da pontuação e documentos apresentados pelos pais ou responsável legal que pleitearem a matrícula será constituída comissão formada por:

1. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
2. 01 (um) representante do Conselho Municipal de Educação;
3. 01 (um) representante da Assistência Social;
4. 01 (um) representante do Conselho Tutelar;
5. 01 (um) representante das diretoras dos Centros de Educação Infantil;
6. 02 (dois) representantes dos pais de alunos.

b) Após estabelecida a lista de classificados, será publicado edital contendo o nome da criança, o CMEI do qual pretende a vaga, obedecidos os critérios de proximidade da residência, a classificação geral.

1. O prazo para impugnação do resultado será de 48 horas, devendo ser formalizado por meio de documento protocolado junto à Secretaria Municipal de Educação, através do modelo constante no anexo V.
2. A impugnação será avaliada pela Comissão, onde sendo deferida, emitirá novo edital com a classificação final.
3. As informações prestadas durante o período de cadastro deverão ser comprovadas durante o ato da matrícula, com a apresentação dos documentos exigidos para efetivação da matrícula, sob pena de ser desclassificado.

V - Da Lista de Espera

a) Após preenchimento de todas as vagas ofertadas pelo município de acordo com os critérios estabelecidos por este Decreto, será preenchida uma lista de espera administrada pela Secretaria de Educação, onde as crianças

que eventualmente surgirem após o período de cadastro e publicação da lista de classificação serão posicionadas automaticamente no fim da lista, sendo utilizado o critério de ordem cronológica de solicitação.

VI - Do Cronograma

07/10/2024 a 18/10/2024	Distribuição das Fichas para Cadastro de Solicitação de Vaga e recolhimento das mesma devidamente preenchidas nos CMEIs
21/10/2024 a 25/10/2024	Avaliação dos Cadastros e classificação pela Comissão
26/10/2024	Publicação de Edital com a Classificação Geral
28/10/2024 a 30/10/2024	Prazo para impugnação dos resultados
01/11/2024	Novo Edital de Classificação Definitivo
05/11/2024 a 29/11/2024	Efetivação das matrículas nos CMEIs

Art. 2º Os Anexos II, III e IV serão retirados nos Centros Municipais de Educação Infantil (CMEIs) e entregues (devidamente preenchidos) na Secretaria Municipal de Educação. O anexo I será preenchido na Secretaria Municipal de Educação (Rua: Sebastião Pereira de Oliveira, 1894) no período de 07/10/2024 a 18/10/2024.

Art. 3º Casos omissos serão analisados pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Alto Piquiri, 26 de Setembro de 2024.

Giovane Mendes de Carvalho
Prefeito Municipal